



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA N.º 0369 /2020

De 16 de Dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Gisele Costa Cardoso Bordin."

PORTARIA N.º 0370 /2020

De 16 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Jociane Terezinha Arcangelo de Almeida."

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA:- Dispensa de Chamamento Público nº 15/2020– Termo de Colaboração;

BASE LEGAL:- Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- Associação de Proteção à Infância São José.

CNPJ/MF:- 19.403.715/0001-13

ENDEREÇO:- Rua 26, nº 1919, Bairro Jardim Cidade Alta, Orlandia/SP.

OBJETO PROPOSTO:- Celebração de parceria para o exercício de 2021, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlandia e a Organização da Sociedade Civil, com a finalidade de promover a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, assegurando-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, para isso, visa a concessão do repasse financeiro do Município e a Associação de Proteção à Infância São José, para atender em jornada integral em torno de 127 (cento e vinte e sete crianças), na faixa etária de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

VALOR DO REPASSE:- R\$ 708,50 (setecentos e oito reais e cinquenta centavos), por aluno, por mês.

PERÍODO:- Exercício de 2021.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:- A Associação de Proteção à Infância São José vem desde 2013 desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória; A paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela organização da sociedade civil resultaria em graves prejuízos inestimáveis às crianças e seus familiares, bem como ao Município. Extrai-se que as creches integram a educação infantil que é a primeira etapa da educação básica. A sua oferta é dever do Estado, gerando um direito público subjetivo aos pais ou responsáveis que desejarem matricular o seu filho ou dependente; Entende-se ser mais vantajoso que os serviços ofertados sejam desenvolvidos pela organização do que pelo próprio Município, fator este que atende ao Princípio da Economicidade, cuja ideia fundamental é de desempenho qualitativo, alcançando maiores resultados com os meios disponíveis, sem olvidar dos interesses da coletividade e dos fatores sociais. Tal princípio, alias, é expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; O principal fundamento legal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações vinculadas a serviços da educação, sem fins lucrativos. Assim, a Associação de Proteção à Infância São José está devidamente constituída, e inscrita no Conselho Municipal de Educação, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014. Essas são as principais premissas que justificam a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014.

A parceria terá vigência de 05 (cinco) anos e deverá ser aditada anualmente para adequação de valores a serem repassados, conforme previsão orçamentária anual, bem como poderá ser rescindido entre as partes.

O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de

chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2021, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ**. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail convênios@orlandia.sp.gov.br. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 27.189, de 06 de abril de 2020.

Orlandia/SP, 16 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 16

1º Questionamento → Adiamento da Entrega das Propostas

Considerando fatos transcorridos após a publicação do edital, e não obstante os esforços empreendidos em finalizar seus estudos e propostas, vem respeitosamente solicitar o adiamento da entrega das propostas pelo prazo de 30 (trinta) dias, pelos motivos que seguem:

1. Devido ao Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, estendendo até 04 de janeiro de 2021 a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;
2. Período de festas e 2ª onda da Pandemia do COVID-19;
3. Dificuldades de deslocamento por conta das restrições e redução do número de voos;
4. Desabastecimento gerado pela pandemia;

Convictos do interesse de V.Sas. em receber o maior número possível de propostas competitivas e adequadamente elaboradas, reforçamos nosso pedido de adiamento nos termos solicitados.

Resposta: Em conformidade com a legislação vigente e fundamentada no Interesse Público, a Comissão Especial de Licitação indefere o pedido de adiamento da data de entrega das propostas.

Ainda, se esclarece que serão tomadas todas as medidas profiláticas e de segurança em saúde, em relação à pandemia do COVID-19, a fim de assegurar a realização da abertura da sessão.

Desse modo, fica mantida a data de realização da abertura do certame em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 17

1º Questionamento → Adiamento da Entrega das Propostas

Considerando o interesse da administração pública municipal em contar com o maior número de propostas elaboradas em bases adequadas e que possam efetivamente atender as expectativas da municipalidade por propostas competitivas e sustentáveis; considerando o grave momento pelo qual passamos em razão da pandemia, inda mais agora pelo recrudescimento das contaminações, internações e mortes em todo o País, e as consequências em todos os aspectos operacionais, econômicos e financeiros que dificultam a obtenção de informações econômicas precisas, dificultam deslocamentos e lançam enormes incertezas sobre o futuro da economia, **vem solicitar adiamento da data de entrega das propostas relativas ao edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2020, pelo prazo de 30 dias**, o que assegurará ao nosso ver uma condição de segurança sanitária necessária, mas não menos importante, de o município de Orândia receber propostas melhor elaboradas e com riscos adequadamente dimensionados, numa contratação que é complexa e de fundamental importância para seus cidadãos. No aguardo pela acolhida do nosso pedido, reiteramos nossos votos de pleno êxito.

Resposta: Em conformidade com a legislação vigente e fundamentada no Interesse Público, a Comissão Especial de Licitação indefere o pedido de adiamento da data de entrega das propostas.

Ainda, se esclarece que serão tomadas todas as medidas profiláticas e de segurança em saúde, em relação à pandemia do COVID-19, a fim de assegurar a realização da abertura da sessão.

Desse modo, fica mantida a data de realização da abertura do certame em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 18

1º Questionamento → Anexo II – Termo de Referência

No Termo de Referência existe a descrição da seguinte intervenção:

“6. – A CONCESSIONÁRIA deve executar as melhorias necessárias para a adequação da Estação de tratamento de água do município, sendo adotado o seguinte cronograma: - Final do Ano 3 – Melhorias e adequações na fase líquida de tratamento, considerando a construção de novos módulos de tratamento de acordo com a vazão outorgada da unidade”;

Entendemos que, desde que cumpridas as metas de atendimento populacional, e parâmetros de qualidade de água, poderá a Concessionária adotar soluções tecnológicas diferentes da descrita no item acima. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Conforme mencionado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, deverão constar obrigatoriamente no plano de negócios das licitantes todas as intervenções apresentadas no item “DIRETRIZES OBRIGATORIAS” do referido documento, inclusive o item 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orândia/SP, 16 de Dezembro de 2020.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e CONSULTORIA JURÍDICA

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE EVENTUAIS PENALIDADES PREVISTAS EM EDITAL E NO ARTIGO 7.º DA LEI FEDERAL n.º 10.520/02.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 133/20 (locação, manutenção, montagem e desmontagem de decorações natalinas).

LICITANTE/EMPRESA: V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 54.257.126/0001-75

DESPACHO

1. Expediente recebido na data de hoje para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** a documentação encaminhada pela senhora Pregoeira Municipal, acompanhada do parecer jurídico emitido pela Consultoria Jurídica (em anexo), **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**
 - (i) a abertura de processo administrativo em face da empresa **V W ESTRUTURAS METÁLICAS E EVENTOS LTDA**, para aplicação de eventuais penalidades previstas no edital do certame (Pregão n.º 133/20) e no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, em razão da desistência de um processo licitatório onde havia se sagrado vencedora.
3. Logo após, sejam observadas as formalidades legais e a praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal